

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0623/2023-CCI

PROCESSO Nº 0071/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2023/PMON

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 474.705,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS).

EMPRESAS VENCEDORAS: BA LUZ COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA; CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; ECOLUMEN SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA; J.L.R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS LTDA; LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA; MACROMMERCE LTDA; WEB ELETRICA EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade,

eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, em que foi requerido através do ofício de nº 0011/2023, assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Rodrigo Terra, na qual apresentou justificativa de que há no momento contrato vigente com empresa que fornece os materiais e insumos necessários para atuação da equipe da SEMOB – Secretaria Municipal de Obras de Ourilândia do Norte, no entanto, não há saldo o suficiente para o ano de 2023, devendo ser realizado novo processo licitatório, visto que a ata de registro de preço é vigente até julho de 2023. Faz-se necessário a abertura do processo, sendo este de interesse público em manter e promover um boa iluminação nas avenidas e ruas do município, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013, apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 - ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **J.L.R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS LTDA;**
- **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;**
- **MARCELO SIMONI;**
- **PRAVALUZ COMERCIO LTDA;**
- **COMERCIAL GOIS LTDA;**
- **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME;**
- **EFICILUX COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME;**
- **JOSE PEQUENO SOUSA ME;**
- **CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRILE;**
- **PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA EPP;**
- **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;**
- **ALBARELLO ALBARELLO LTDA;**
- **LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA;**
- **C DA SILVA MORAIS EIRELI;**
- **TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINARIAS LIMITDA;**
- **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;**
- **UNICOBA ENERGIA S.A;**
- **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;**
- **ECOLUMEN SOLUÇÕES ELETRICOS LTDA;**
- **AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA;**
- **MEGA DISTRIBEM LTDA;**
- **ELETROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA;**
- **BA LUZ IND. COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA;**
- **LED MAIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;**

- **WEB ELETRICA EIRELI;**
- **LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA;**
- **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA;**
- **BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA;**
- **D S MULT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **M2 COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;**
- **MACROMMERCE LTDA;**
- **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA;**
- **INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **BA LUZ COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 40.690.097/0001-26, vencedora do item nº 016, no valor de R\$ 149.955,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).**
- **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.386.859/0001-90, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, no valor de R\$ 78.687,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).**
- **CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 05.950.871/0001-90, vencedora do item nº 015 no valor de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).**
- **ECOLUMEN SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 43.118.032/0001-07, vencedora dos itens nº 05, 07, 08, no valor de R\$ 12.731,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS).**

- **J.L.R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 83.913.665/0001-13, vencedora dos itens nº 17, 18, 25, 26, no valor de R\$ 40.673,00 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).**
- **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 30.021.100/0001-65, vencedora do item nº 022, no valor de R\$ 6.495,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**
- **LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.228.984/0001-86, vencedora dos itens nº 19, 20, 21, no valor de R\$ 13.045,00 (TREZE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).**
- **MACROMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 47.977.771/0001-05, vencedora dos itens nº 06, 09, 10, 11, 12, 13, 24, no valor de R\$ 62.444,00 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).**
- **WEB ELETRICA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 26.492.610/0001-43, vencedora dos itens nº 14, 23, no valor de R\$ 38.675,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

Sendo homologado o valor total de R\$ 474.705,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a

modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Recomendamos a realização de uma justificativa mais bem elaborada para compor o processo licitatório, tendo em vista que a apresentada está genérica.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0037/2023-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Em análise a documentação apresentada, Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, BA LUZ COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA; CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; ECOLUMEN SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA; J.L.R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS LTDA; LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA; MACROMMERCE LTDA; WEB ELETRICA EIRELI.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 26 de setembro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 0227/2023.